

3/19



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 23/2024 PROPOSTA Nº : 126/2024/DCDJ/DIDES
Realizada em: 06/11/2024 DELIBERAÇÃO Nº : 633/2024
ASSUNTO : Protocolo de Colaboração entre o Município de Setúbal e o Clube Desportivo "Os Pelezinhos", para a gestão e utilização do Campo nº 1 do Complexo Desportivo Municipal da Várzea

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física.

Incumbe, por isso, ao Estado Central e Local, mais concretamente às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

A Câmara Municipal de Setúbal tem como missão, na área do desporto, desenvolver e apoiar iniciativas que promovam e fortaleçam as diversas modalidades desportivas, para o que é fundamental o estabelecimento de uma rede colaborativa com entidades que atuam no desígnio da promoção do desporto e da atividade física, como são os clubes e associações desportivas.

O Clube Desportivo "Os Pelezinhos" é uma associação desportiva, fundada em 09/02/1983 que tem vindo a cooperar com a Câmara Municipal de Setúbal no desenvolvimento da sua política pública de desenvolvimento desportivo, em particular no Futebol seja na vertente da promoção da prática desportiva e tempos livres, seja através do desenvolvimento, com grande empenho e qualidade, da formação desportiva de jovens atletas dos 4 aos 18 anos, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

O Município de Setúbal é proprietário do Campo nº 1 do Complexo Desportivo Municipal da Várzea, localizado na Estrada da Azinhaga de São Joaquim, 2900-619 Setúbal.

Com base no referido enquadramento pretende-se o estabelecimento de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Setúbal e o Clube Desportivo "Os Pelezinhos", no sentido de estabelecer e regular os termos e as condições respeitantes à utilização do campo de futebol de onze nº 1 do Complexo Desportivo Municipal da Várzea, designadamente do campo de futebol e edifício conexo, que contenha balneários, sala de arrumos, salas para treinadores, sala de reuniões, e secretaria, cujo texto se anexa.

Pretende-se que o Clube assuma, no protocolo que agora se propõe aprovar, a gestão e utilização do campo n.º 1 do Complexo Desportivo Municipal da Várzea, por um período de 10 (dez) anos, prevendo-se que o referido campo continue a ser utilizado por outros clubes desportivos, de forma regular e ocasional, a definir anualmente em coordenação com o Município, para garantir o máximo aproveitamento das instalações. Tal medida visa promover a prática e o desenvolvimento desportivo no Concelho e simultaneamente justificar o significativo investimento que a Câmara Municipal tem realizado para melhorar as condições da referida instalação desportiva.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) ou u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal, o Clube Desportivo "Os Pelezinhos".

Anexo: Protocolo Clube Desportivo "Os Pelezinhos"

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

C

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E O CLUBE DESPORTIVO “OS PELEZINHOS”

**Gestão e utilização do Campo Municipal da Várzea Nº 1,
situado na Estrada da Azinhaga de São Joaquim, 2900-619 Setúbal**

Considerandos:

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física.

Incumbe, por isso, ao Estado Central e Local, mais concretamente às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

As atribuições e competências dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro.

O Município de Setúbal (CMS) tem como missão, na área do desporto, desenvolver e apoiar iniciativas que promovam e fortaleçam as diversas modalidades desportivas, para o que é fundamental o estabelecimento de uma rede colaborativa com entidades que atuam no desígnio da promoção do desporto e da atividade física, como são os clubes e associações desportivas.

O Clube Desportivo “Os Pelezinhos” é uma associação desportiva, que tem vindo a cooperar com a Câmara Municipal de Setúbal no desenvolvimento da sua política pública de desenvolvimento desportivo, seja na vertente da promoção da prática desportiva e tempos livres, seja através do desenvolvimento, com grande empenho e qualidade, da formação desportiva de jovens atletas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

O Município de Setúbal é proprietário do Complexo Desportivo Municipal da Várzea, sito Estrada da Azinhaga de São Joaquim, 2900-619, no Concelho de Setúbal.

O Clube Desportivo “Os Pelezinhos” tem interesse, no âmbito do protocolo estabelecido com a Câmara Municipal de Setúbal na utilização do referido campo de futebol e respetivas estruturas de apoio.

O Município de Setúbal tem por política desportiva a disponibilização gratuita das suas instalações desportivas aos clubes e associações desportivas do concelho, que as utilizam para promover as suas atividades de formação e especialização desportiva, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento das diversas modalidades desportivas e aumentando a oferta disponível para todos os habitantes no concelho.

É reconhecido ao Desporto o seu relevante papel como matéria de interesse público, em todas as suas dimensões, tendo um papel significativo na promoção de valores, bem como elemento catalisador e dinamizador de saúde e bem-estar, educação, sociabilização e

criação de valor para a comunidade, apresentando-se como uma importante ferramenta de intervenção e transformação social, possibilitando a orientação moral das ações dos agentes desportivos em função da ética desportiva, com base em determinados valores pessoais, interpessoais e cívicos.

Outorgantes

O **Município de Setúbal**, adiante designado por CMS, pessoa coletiva de direito público nº 501 294 104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante.

e

O **Clube Desportivo “Os Pelezinhos”**, adiante designado por CDP, pessoa coletiva nº 501370200, com sede na Rua do Mormugão n.º 39-A, 2900-506 em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, José Pereira, adiante designado por Segundo Outorgante.


É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo de colaboração visa estabelecer e regular os termos e condições respeitantes à utilização do Campo nº 1 do Complexo Desportivo Municipal da Várzea, sito Estrada da Azinhaga de São Joaquim, 2900-619, no Concelho de Setúbal, por parte da CMS e CDP, designadamente do campo de futebol e edifício conexo, que contenha balneários, sala de arrumos, salas para treinadores, sala de reuniões, e secretaria.

Cláusula Segunda (Obrigações do Primeiro Outorgante)


1. Pelo presente protocolo, o CMS permite, a título gratuito, ao CD “Os Pelezinhos”, a gestão e utilização das instalações do Campo nº 1 do Complexo Desportivo Municipal da Várzea, melhor identificadas na cláusula anterior e que atualmente se encontram disponíveis, nas condições previstas pelo presente protocolo.
2. A utilização das instalações desportivas é organizada de forma a coincidir com períodos anuais, especificamente correspondendo à época desportiva. O acesso e a utilização das instalações são regulamentados para cada temporada desportiva, com a sua duração e programação ajustadas de acordo com o calendário anual de competições e treinos.
3. O Clube Desportivo “Os Pelezinhos” pode permitir que clubes e entidades utilizem as instalações desportivas, desde que estejam disponíveis e que a utilização solicitada não entre em conflito com outras atividades previamente agendadas. A autorização é concedida apenas se não houver sobreposição de horários ou compromissos já estabelecidos.

- 
4. Para efeitos do disposto no número anterior, os clubes deverão solicitar ao Clube Desportivo “Os Pelezinhos” a utilização pretendida com quinze dias de antecedência, relativamente à data pretendida.
 5. As referidas instalações desportivas encontram-se em normais condições de utilização, cabendo ao Clube Desportivo “Os Pelezinhos” assegurar a sua limpeza e a plena manutenção, além de outras que se considerem inerentes à normal utilização e manutenção das instalações desportivas.
 6. As referidas instalações desportivas encontram-se em normais condições de utilização, cabendo à CMS assumir o pagamento de todas as despesas relativas a abastecimento de água, energia elétrica e fornecimento de gás, bem como responsabilidade de manter em vigor os seguros de responsabilidade civil que sejam legalmente obrigatórios para a instalação desportiva.
 7. É responsabilidade do Clube Desportivo “Os Pelezinhos” manter a vigilância, conservação, manutenção e reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente das balizas, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e salas de apoio, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definidas na legislação.
 8. A CMS assume a obrigação de possuir as licenças e autorizações necessárias à adequada utilização das instalações desportivas, assim como o cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo e Outorgante)

Pelo presente protocolo o Segundo Outorgante, assume as seguintes obrigações:

- a) Utilizar, exclusivamente, as referidas instalações desportivas apenas para as finalidades previstas no presente protocolo;
- b) Zelar pela conservação, limpeza e segurança das instalações, no período em que decorre a sua utilização;
- c) Realizar uma manutenção anual do relvado ao nível da descompactação das cargas, colagens de zonas descoladas e danificadas, escovagem geral do campo e reposição de cargas;
- d) Fazer um uso prudente das instalações desportivas e zelar pelo cumprimento das regras e procedimentos que disciplinam a utilização das mesmas, inclusivamente devem respeitar as instruções e diretrizes emanadas pela CMS;
- e) Não utilizar as instalações desportivas com um fim diferente do estabelecido pelo presente protocolo;
- f) Não proceder à realização de obras sem prévia autorização da CMS;
- g) Comunicar à CMS quaisquer ocorrências relacionadas com a utilização e manutenção das instalações desportivas;
- h) Está expressamente vedada a cedência das suas posições contratuais ou a sublocação das instalações desportivas, a entidades alheias ao presente protocolo;
- i) Participar em iniciativas, atividades e sessões públicas, no domínio da promoção da atividade física, do desporto, da saúde e do bem-estar, promovidas pela CMS;
- j) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores de formação e outros recursos humanos, na organização ou participação em atividades promovidas ou apoiadas pela CMS;

- 
- k) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, nos termos das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, dando cumprimento a todas as disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho;
 - l) Assumir os custos decorrentes da organização de jogos oficiais, como por exemplo policiamento, assistentes de recinto desportivo, entre outros, sendo vedada a cobrança de bilheteira em todos os jogos, eventos ou iniciativas realizadas nas instalações desportivas em causa;
 - m) Assumir a reparação e as despesas resultantes de atos de vandalismo que ocorram durante o período de utilização das instalações desportivas, e decorrentes dessa mesma utilização, causados por terceiros ou pelos próprios agentes desportivos;
 - n) Autorizar o Primeiro Outorgante a recolher imagens associadas aos eventos e restantes atividades desenvolvidas nas instalações desportivas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais da própria Primeiro Outorgante;
 - o) Aceitar o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do presente protocolo, por parte do Primeiro Outorgante, facultando-lhe, para o efeito, quando tal seja necessário, todos os documentos e informações que lhes venham a ser solicitados.

Cláusula Quarta

(Combate à violência, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante dos princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, seja em razão do sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Constituição da República Portuguesa, e das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, assim como das disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, implica a resolução imediata do presente protocolo.

Cláusula Quinta

(Obras de beneficiação)

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas pelo Segundo Outorgante, com a devida autorização do Primeiro Outorgante, ficam a fazer parte integrante da instalação desportiva, sem que haja lugar a direito de retenção ou a qualquer indemnização, revertendo em favor do Primeiro Outorgante.

Cláusula Sexta

(Responsabilidade Civil Extracontratual)

1. O Segundo Outorgante assume a inteira responsabilidade por todos os danos decorrentes do incumprimento culposo do objeto do presente protocolo, com exceção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante na cláusula segunda, bem como

pelos danos que forem causados nas instalações desportivas pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

2. Os atos de vandalismo que ocorram durante o período de utilização das instalações desportivas por parte do Segundo Outorgante, e decorrentes dessa mesma utilização, causados por terceiros ou pelos próprios agentes desportivos, de ambos os clubes ou com terceiros com os quais tenham treino ou jogos oficiais, serão imputados ao Primeiro Outorgante, ficando responsáveis pelos custos decorrentes da reparação dos danos provocados.

Cláusula Sétima
(Utilização das instalações por razões de interesse público)

Para o presente efeito, o Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro Outorgante, com a devida antecedência, o seu plano anual de atividades, bem como dar-lhe conhecimento prévio de qualquer evento suplementar que venha a organizar na instalação desportiva.

Cláusula Oitava
(Gestor de acompanhamento da execução do protocolo)

Para acompanhamento do presente protocolo é designado, por parte do primeiro Outorgante, o Chefe da Divisão de Desporto.

Cláusula Nona
(Prazo de vigência e denúncia)

O presente protocolo tem a duração de dez anos, desde 7 de novembro de 2024 e termo em 6 de novembro de 2034, e será renovado automaticamente por períodos de dois anos salvo denúncia a efetuar, por escrito, por qualquer uma das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência sobre o termo do mesmo ou de cada uma das suas renovações.

Cláusula Décima
(Revisão)

O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito entre as partes.

Cláusula Décima-primeira
(Revogação)

1. O presente Protocolo pode ser revogado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. A revogação, nos termos e condições da presente cláusula, não dá lugar a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula Décima-segunda
(Resolução)

1. O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução imediata, a qual será comunicada, por escrito, por qualquer das partes.

2. A resolução, nos termos e condições da presente cláusula, dá lugar ao pagamento de indemnização por todos os danos em que incorrer a parte não faltosa.

**Cláusula Décima-terceira
(Casos omissos e foro competente)**

As dúvidas e casos omissos sobre a interpretação e execução do presente protocolo deverão ser resolvidos, segundo a legislação vigente, por acordo entre as partes outorgantes, na falta do qual, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Foram apresentados documentos comprovativos da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em conformidade com o disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação, e Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho, por parte de ambas as outorgantes.

O presente protocolo foi aprovado na Reunião Pública de Câmara de 6 de novembro de 2024 e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Setúbal, 6 de novembro de 2024

O Primeiro Outorgante
Câmara Municipal de Setúbal

André Martins

O Segundo Outorgante
Clube Desportivo "Os Pelezinhos"

José Pereira